

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular integralmente a decisão impugnada e decidir a causa;
- Proferir o acórdão à revelia, se se verificar um dos casos previstos na regulamentação;
- Condenar o EUIPO a reembolsar a recorrente das despesas no processo no Tribunal Geral, incluindo as despesas do mandatário judicial, nos termos da regulamentação aplicável.

Fundamentos invocados

- À decisão impugnada subjazem conclusões erradas sobre os factos, porquanto se partiu do princípio que a recorrente foi eficazmente notificada, em 20 de julho de 2018 (aleadamente por meio de um serviço de correio expresso), da decisão impugnável nos termos das normas aplicáveis, quando a recorrente tomou conhecimento do conteúdo dessa decisão em 21 de setembro de 2018, após uma troca prévia de mensagens de correio eletrónico e um pedido da recorrente nesse sentido a um colaborador do EUIPO;
- Violação do artigo 68.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 68.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão, de 5 de março de 2018.

Recurso interposto em 20 de maio de 2019 — SQlab/EUIPO (Innerbarend)

(Processo T-307/19)

(2019/C 230/74)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: SQlab GmbH (Taufkirchen, Alemanha) (representante: A. Koelle, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo da marca nominativa da União Europeia «Innerbarend» — Pedido de registo n.º15 442 635

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de maio de 2019 no processo R 2180/2018-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Alterar a decisão impugnada no sentido de conceder provimento ao recurso e admitir o registo da marca da União «Innerbarend»;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 17 de maio de 2019 — BU/Comissão

(Processo T-308/19)

(2019/C 230/75)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: BU (E. Bonanni, avvocato)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão de 11 de janeiro de 2019, mediante a qual a Comissão antecipou e decidiu convocar uma nova comissão médica para nova emissão de parecer relativo ao alegado agravamento da doença profissional do recorrente;